



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23107.031986/2022-91

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica do ramo de engenharia ou arquitetura para, sob demanda, prestar serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações da Universidade Federal do Acre, através de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (Art. 3º, inciso II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, do Decreto n. 7.892/2013), compreendendo todas as disciplinas necessárias à perfeita caracterização da obra a ser realizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO ÚNICO	
Item	Especificação
CONJUNTO ARQUITETURA	
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO
2	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA
3	PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO
4	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
5	PROJETO EXECUTIVO DE MOBILIÁRIO
6	PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO VISUAL/SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO INTERNA
7	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO INTERNO
8	PROJETO DE SONORIZAÇÃO
9	MAQUETE ELETRÔNICA
10	PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO / LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO / LAGOA DE AERAÇÃO
11	PROJETO DE URBANISMO
CONJUNTO ESTRUTURA	
12	SONDAGEM DE SOLO SPT, INCLUSIVE RELATÓRIO
13	LAUDO PERICIAL DE ESTRUTURAS
14	PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES
15	PROJETO EXECUTIVO DE SUPERESTRUTURA EM CONCRETO
16	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL (COBERTURA EDIFICAÇÃO)
17	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL (COBERTURA DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO/PASSARELA)
18	PROJETO DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURAS
CONJUNTO INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICAS	
19	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (GERAL)
20	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ENTRADA DE ENERGIA/RAMAL DE LIGAÇÃO)
21	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ENERGIAS EÓLICA, FOTOVOLTAICA ETC.)
22	PROJETO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)
23	PROJETO EXECUTIVO DE ELETRICIDADE PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA (POSTES)
CONJUNTO INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
24	PROJETO EXECUTIVO HIDROSSANITÁRIO (ÁGUA FRIA, QUENTE, PLUVIAL, ESGOTO SANITÁRIO, RESERVATÓRIO ELEVADO)
25	PROJETO EXECUTIVO HIDROSSANITÁRIO (REAPROVEITAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS E CINZAS, CISTERNAS)

26	PROJETO EXECUTIVO DE GÁS/AR-COMPRESSO
27	ESTUDO HIDROGEOLÓGICO PARA VIABILIDADE/LOCAÇÃO POÇO ARTESIANO
CONJUNTO INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
28	PROJETO EXECUTIVO DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO MECÂNICA E EXAUSTÃO
CONJUNTO INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	
29	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, TELEFONIA E LÓGICA
30	PROJETO EXECUTIVO DE CFTV E CONTROLE DE ACESSO
CONJUNTO INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	
31	PROJETO EXECUTIVO/LEGAL DE PSCIP (COMPLEMENTARES E GERAIS, SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS)
CONJUNTO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM	
32	SONDAGEM A TRADO COM EXTRAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS E REVESTIMENTOS
33	ENSAIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS
34	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
35	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS (EXTERNO)
36	PROJETO EXECUTIVO/LEGAL DE PAVIMENTAÇÃO
37	PROJETO GEOMÉTRICO DE RODOVIA (PISTA FRONTE)
38	PROJETO EXECUTIVO/LEGAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
CONJUNTO GERENCIAMENTO	
39	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, RELAÇÃO GERAL DE MATERIAIS, CURVAS ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS
40	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBI ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS
41	PROJETO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E REMANEJAMENTO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES
42	PROJETO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E REMANEJAMENTO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, II
TOTAL	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.4. O contrato tem a vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do parágrafo 1º, art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Universidade Federal do Acre (Ufac) possui 03 (três) Campi, localizados no município de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasília. Além disso, conta com três Núcleos situados nos municípios de Xapuri, Sena Madureira e Feijó.
- 2.2. A Ufac tem mais de 50 (cinquenta) anos de existência e possui cerca de, aproximadamente, 100.000 metros quadrados em edificações voltadas para as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão. As edificações já construídas precisam de cuidados, envolvendo serviços de manutenção e, em outros casos, obras de construção e reforma.
- 2.3. Outrossim, a Universidade Federal do Acre é a única universidade pública do Estado do Acre e continua e expansão para atender as demandas do ensino, da pesquisa e da extensão. Assim, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (2020-2024) e Planejamento Estratégico da instituição há propostas para ampliação do espaço físico.
- 2.4. A Prefeitura do Campus possui em seu corpo técnico 04 (quatro) Engenheiros Civis, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 05 (cinco) Arquitetos. No entanto, esses profissionais não são suficientes para elaborar projetos executivos de forma completa. É importante destacar que, a equipe técnica existente auxilia a Prefeitura do Campus, por meio da Diretoria de Obras e Projetos, em estudos e, principalmente, na fiscalização e acompanhamento de contratos de serviços de engenharia e obras, atividades que requerem dedicação de tempo e atenção.
- 2.5. A Prefeitura do Campus não possui servidor para realização de estudos topográficos e sondagem, etapas essenciais para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia. Ademais, para elaboração de projetos executivos é necessário a participação de profissionais especializados em outras engenharias, tipo: Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Sanitária e outras.
- 2.6. Por sua vez, o contrato para elaboração de projetos que a instituição executava venceu no dia 16 de março de 2023. A contratação tem por objetivo fundamental fornecer os projetos para compor os editais de licitação de obras e serviços de engenharia, apresentando as seguintes vantagens:
- Maior qualidade na execução das obras e reformas necessárias, em obediência às boas práticas e as normas da engenharia e de órgãos públicos de controle e fiscalização, com base em bons projetos executivos, aumentando a vida útil das edificações entregues e reduzindo a incidência de custos com manutenções futuras;
 - Aumento da qualidade nas licitações para contratação de empresas executoras de obras ou reformas, através de projetos executivos, orçamentos e memoriais descritivos criteriosos e completos, o que cria condições para melhor contratação destas empresas;
 - Menor incidência de problemas de ordem técnica durante a execução das obras, reduzindo enormemente as paralisações, a ociosidade da mão de obra e a demora na compra de insumos com sucessivas revisões de projetos;

d) Menor incidência de aditivos contratuais, o que, por vezes, inviabiliza a conclusão da obra ou reforma, dentre outros.

2.7. Assim, a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de Arquitetura e Engenharia, incluindo estudos, relatórios, memoriais descritivos e orçamentos, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, é de fundamental importância para o cumprimento da missão institucional da Universidade Federal do Acre, objetivando atender às demandas de nossa sociedade, especialmente a amazônica acreana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [0755264](#)), apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A contratação pretendida dos serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia farão parte de um único lote por serem inerentes e estarem de acordo com o inciso I, art. 3º da IN nº 02/2008-SLTI/MP, vejamos: Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013). I - o parcelamento torna o Contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira estão previstos no Edital.

5.1.1.1. Os requisitos de habilitação técnica estão previstos em tópico específico deste Termo de Referência.

5.1.2. Serviços não continuados.

5.2. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo VIII;

5.3. Apresentar Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais, de acordo com o Anexo IX;

5.4. Apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições, conforme o Anexo X;

5.5. Atender o Regulamento de Identificação Visual, no que tange ao projeto de comunicação visual da Ufac.

5.5.1. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses.

5.5.2. Não haverá necessidade de transição gradual com com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.5.3. Quadro com solução de mercado:

5.5.3.1. A solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a prestação, sob demanda, do serviço de elaboração de projetos básicos e executivos, orçamento de referência, relação geral de materiais, curvas ABC de serviços e insumos, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais disciplinas necessárias para a perfeita caracterização da obra cuja finalidade é a construção/reforma de edificações para a Universidade Federal do Acre.

5.5.3.2. Os serviços de engenharia pretendidos pela Ufac são fornecidos por uma ampla quantidade de empresas do mercado, e estão objetivamente definidos neste instrumento e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, visando não gerar dúvidas aos licitantes, sendo várias empresas aptas a fornecer objeto e o fato deste ser rotineiramente licitado pelo Poder Público, também servem de parâmetro para reforçar o conceito de "serviços comuns".

5.5.3.3. A contratação não envolverá mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Na elaboração dos projetos básicos e executivos devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o art. 12 da Lei nº. 8.666/92:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

6.1.0.1. Do mesmo modo, a Contratada deve, quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, prever que a empresa Contratada para execução da obra, atenda os critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

Decreto nº. 7.746, de 2012 [...] Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.2. Quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, a Contratada deve atender a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nos seguintes aspectos:

I - Desenvolvimento de arquitetura com aproveitamento de luz e ventilação natural;

II - Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

III - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

IV - Adotar preferencialmente lâmpadas em LED e luminárias de alto rendimento e eficiência;

V - Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

VI - Energia solar para geração de energia a ser consumida na unidade ou até mesmo em outras unidades;

VII - Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VIII - Aproveitamento da água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

IX - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

6.3. Atender, quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, a Portaria nº. 43, de 28/01/2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas;

6.4. Resolução nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no que for aplicável para licenciamento dos projetos nos órgãos, entidades e concessionárias de serviço públicos anuentes;

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 10h:30min e das 14 horas às 16h:30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 3901 2501 ou e-mail: prefcam@ufac.br ou dop.prefcam@ufac.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O serviço de elaboração de projetos básicos e/ou executivos será realizado sob demanda, mediante a assinatura de Termo de Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, abrangendo as quantidades e as disciplinas do Anexo I - Tabela de Quantitativos e Unidades de Medidas, que forem exigíveis para a execução da obra.

8.1.2. Assinado o contrato pela Autoridade Competente da Ufac, será disponibilizado, na mesma data, link com perfil de usuário externo para assinatura eletrônica do Contrato por parte do Representante Legal da licitante vencedora, visando dar celeridade a assinatura do instrumento contratual.

8.1.2.1. Previamente a assinatura do Termo de Contrato, o Representante da empresa deverá fazer cadastro prévio no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal do Acre.

8.1.3. Na elaboração de projetos, a definição do preço dos serviços dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária com os custos unitários estabelecidos na proposta da Contratada e quantidades levantadas de acordo com a demanda específica;

8.1.4. Os projetos básicos e executivos e demais peças técnicas de cada disciplina devem atender as definições de base de contratação do Anexo II - Caracterização de Disciplinas, e utilizados os respectivos coeficientes de equivalência apresentados no item definições.

8.1.5. Em todas as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante e nas planilhas orçamentárias elaboradas pela Contratada, a disciplina de Orçamentação deverá ser considerada, obrigatoriamente, independente da quantidade de disciplinas previstas para a demanda específica;

8.1.5.1. Em casos excepcionais e justificados a Contratante poderá dispensar a inclusão da disciplina de Orçamentação.

8.1.6. A contratação da elaboração de qualquer projeto baseado nos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, bem como a consecução do objeto, requer rotina prévia de avaliação da demanda específica a ser atendida, e um ajuste da forma de elaboração e entrega dos projetos, que dependerá de cada caso concreto.

8.1.7. Os prazos máximos das etapas para elaboração dos projetos, dependendo do caso, ficam assim estipulados:

8.1.7.1. 02 (dois) meses para projetos de até 1.000 m² (um mil metros quadrados) de área construída equivalente de edificação, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.7.2. 03 (três) meses para projetos de entre 1.001 m² e 3.000 m² (um mil e um até três mil metros quadrados) de área construída equivalente de edificação, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.7.3. 04 (quatro) meses para projetos entre 3.001 m² e 5.000 m² (três mil e um até cinco mil metros quadrados) de área construída equivalente de edificação, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço

8.1.7.4. Projetos com área superior a 5.000 m², o prazo de entrega será definido pela Equipe de Fiscalização e Diretoria de Obras e Projetos.

8.1.8. Rotina de execução dos serviços:

8.1.9. Assinado o Contrato e recebida a Ordem de Serviço, a Contratante definirá a data para a reunião inicial, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o a data da assinatura do contrato, a ocorrer de forma presencial conferência entre o Diretor de Obras e Projetos, Gestor do Contrato, Fiscalização Técnica e Preposto.

8.1.9.1. Nesta reunião será apresentado o programa de necessidades preliminar elaborado pela administração e demais assuntos para alinhamento.

8.1.9.2. Ficará a critério da Contratada da participação no evento de todos os profissionais que ficarão responsáveis pela elaboração dos projetos das disciplinas contratadas, cujo custo será de seu exclusivo ônus.

8.1.9.3. Caso autorizado pela Contratante, a participação dos profissionais poderá ser por vídeo conferência.

8.1.10. Visita técnica ao local da construção pelos Fiscais Técnicos da Contratante e o preposto/equipe técnica da contratada para fim de conhecimento exato onde será executada a obra, objeto dos projetos a serem desenvolvidos. A data e o prazo da visita serão ajustados, preferencialmente por meio de expediente, e-mail ou vídeo conferência, contudo, seja qual o meio de comunicação entabulado, este deve ser registrado ou gravado.

8.1.11. Decorridos 7 (sete) dias corridos após a visita técnica ao local onde será executada a obra, a Contratada poderá, caso constatado tecnicamente que o rol de disciplina(s) ou da quantidade(s) de unidade(s) de medida(s) for insuficiente para a elaboração dos projetos específicos para a obra, apresentar nova planilha acrescentando a disciplina(s) faltante(s) ou de acréscimo quantidade de unidade de medida(s) (m²/kVA) necessárias para a elaboração do projeto

específico. O(s) valores da(s) unidades de medidas deverão ter como base os preços registrados na Ata de Registro de Preços, acompanhado de relatório técnico que justifique a inclusão de nova(s) disciplina(s) ou alteração de quantitativos de horas ou outra unidade de medida não prevista ou inclusão de novas disciplinas não previstas pela Contratante.

8.1.11.1. A mera apresentação de nova planilha não importa dizer que a foi aprovada e aceita pela Fiscalização Técnica da Contratante. Considerando que a nova planilha importa na alteração de valor, a aprovação será mediante Nota Técnica da Fiscalização Técnica da Contrata e será submetida ao Gestor para aprovação, visto que impactará na alteração do valor do contrato.

8.1.11.2. A alteração do valor do contrato será mediante Termo Aditivo.

8.1.12. Decorridos 7 (sete) dias corridos da visita ao local da execução da obra, a Contratada poderá apresentar novo cronograma físico-financeiro com a programação de desembolso, desde que não ultrapasse o prazo e valor máximo estabelecido para cada etapa e nem que o valor seja menor do que valor da parcela final estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela Administração.

8.1.12.1. A mera apresentação de novo cronograma físico-financeiro não importa dizer que a foi aprovado e aceito pela Fiscalização Técnica da Contratante. A aprovação será mediante Nota Técnica da Fiscalização da Contratante, visto que não alterará o valor do desembolso das etapas e da parcela final.

8.1.13. Caso a Contratante entenda pertinente, a Contratada deverá encaminhar quinzenalmente relatório informando o status do andamento da documentação, plantas, projetos e especificações para sua avaliação.

8.1.14. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas reuniões presenciais entre Contratante e Contratada, podendo ser por meio de vídeo conferência, este meio somente se autorizado pela Fiscalização Técnica ou Gestor do Contrato, conforme o caso.

8.1.15. A Contratada poderá ser convocada extraordinariamente para reuniões, por meio de vídeo conferência, para tratar questões urgentes administrativas e/ou de projeto.

8.1.15.1. As prévias dos projetos básicos, executivos e outras peças técnicas podem ser encaminhados pelo elaborador da disciplina, para o endereço eletrônico dop.prefcam@ufac.br endereçado para análise e sugestão de ajustes por parte dos Fiscais Técnicos da Contratante, desde que obedeçam as seguintes condições:

a) devem ser encaminhados e endereçados exclusivamente aos Fiscais Técnicos da Contratante/Diretor de Obras e Projetos do Termo de Contrato relativo aos serviços a serem executados;

b) a análise prévia não será considerada como recebimento provisório dos serviços pelos Fiscais Técnicos da Contratante;

c) o encaminhamento deverá sempre ter anuência do responsável técnico da CONTRATADA, sendo que, na ausência, não será considerado recebido;

d) os Fiscais Técnicos da Contratante terão até 15 (quinze) dias para analisar e emitir sugestões de ajustes. O prazo da análise prévia não interrompe ou suspende o prazo de execução dos serviços.

8.1.15.2. Fornecimento pela Contratante à Contratada de todas as informações pertinentes à demanda, como diretrizes internas da instituição e demais informações para concepção e elaboração do projeto, podendo ser apresentado pela Contratante o anteprojeto ou projetos antigos a título de anteprojeto, para desenvolvimento dos demais projetos.

8.1.15.3. Apresentação pela Contratada da proposta de trabalho detalhada, com a Estrutura Analítica de Projeto elencando e descrevendo os serviços a serem realizados, e discriminando o seu desenvolvimento em cada etapa, com detalhamento de datas e recursos. A proposta deverá ser entregue para aprovação e aceitação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.1.15.4. Os pagamentos serão efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro da Contratante ou ajustado pelas partes, desde que não ultrapassem o limite do desembolso definido pela Contratante.

8.1.16. Todos os serviços deverão obedecer ao prescrito no Anexo VII - Caderno de Encargos e Projetos.

8.1.17. A NBR 13531/95 define etapas de evolução de projeto conforme segue:

8.1.17.1. LV - levantamento;

8.1.17.2. PN - programa de necessidades;

8.1.17.3. EV - estudo de viabilidade;

8.1.17.4. EP - estudo preliminar;

8.1.17.5. AP - anteprojeto;

8.1.17.6. PL - projeto legal;

8.1.17.7. PB - projeto básico;

8.1.17.8. PE - projeto executivo;

8.1.18. Tal classificação é válida tanto em projetos em plataforma CAD convencional como em plataforma BIM, porém, como em BIM a interoperabilidade das disciplinas e de informações é muito mais intensa, não se pode manter tal distribuição e sequência de forma rígida;

8.1.19. Para a elaboração dos projetos em BIM, o Caderno de Encargos - Anexo VII - Caderno de Encargos e Projetos deve ser respeitado em seus documentos entregáveis, entretanto, a forma de elaboração de projetos deve ser ajustada nos termos do Anexo V - Tabela de Etapas e Processos para Metodologia BIM.

8.1.20. Custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da Contratada ou para visitas técnicas aos local(is) da(s) execução(ões) da obra(s) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.1.21. A Contratada só poderá solicitar medição de seus serviços após conclusão da respectiva etapa, quando será realizada a lavratura do termo de recebimento provisório daquela etapa por parte da Fiscalização;

8.1.22. Os custos referentes taxas de aprovações de projetos serão custeadas pela CONTRATADA.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Em cumprimento ao artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, serão designados para representar a Administração na execução contratual um Gestor de Contrato, lotado na unidade gestora da contratação e os fiscais técnicos e administrativos, para auxiliar o Gestor na fiscalização dos serviços e na liquidação das despesas.

10.1.1. A depender do vulto da demanda específica, poderão ser designados fiscais técnicos e administrativos conforme cada ordem de serviço, podendo um mesmo fiscal ser responsável por várias ordens de serviço ou por apenas uma.

10.2. As atribuições do Gestor do Contrato e do(s) Agente(s) Fiscalizador(es) dar-se-á em observância às disposições da IN 05/2017 atualizada.

- 10.3. A comunicação entre Contratante e Contratada será preferencialmente via e-mail, com exceção de reuniões presenciais e por vídeo conferência.
- 10.4. As tratativas ocorridas nas reuniões presenciais deverão ser transcritas em ata, preferencialmente, para o registro no processo de acompanhamento da execução dos serviços e as por vídeo monitoramento deverão ser gravadas e arquivadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do contrato respectivo.
- 10.5. As reuniões presenciais ou por vídeo conferência obedecerão as seguintes condições:
- Assuntos técnicos que dependam de tratativas de ajustes em diversas disciplinas: Fiscalização Técnica e Preposto;
 - Assuntos técnicos de disciplinas específicas: Fiscal Técnico e Profissional responsável por aquela disciplina, com presença obrigatória do Coordenador de Projeto da Contratante;
 - Assuntos administrativos referentes ao Contrato - Gestão de Contratos da Contratante e Preposto da Contratada, devem ser sempre presencialmente ou, se autorizado pela Gestão de Contratos da Contratante, mediante vídeo conferência.
- 10.6. A Contratante deverá instruir um processo de acompanhamento no SEI para cada ordem de serviço emitida, onde serão registrados todos os atos e fatos relacionados a elaboração daquele projeto específico;
- 10.6.1. Na eventualidade de cancelamento da ordem de serviço, automaticamente o projeto em elaboração será suspenso. A Fiscalização Técnica emitirá relatório ao Gestor do contrato informando as etapas concluídas e o nível de evolução das etapas não concluídas para efeito de aferição do valor final a ser pago pelos serviços prestados.
- 10.6.2. O Gestor do Contrato encaminhará parecer e solicitação de autorização específica à autoridade máxima da Contratante para os pagamentos devidos, por conta da situação extraordinária.

10.7. Os mecanismos de avaliação de níveis de qualidade e de execução dos serviços encontram-se no Anexo XII - Nível de Qualidade de Serviços.

11. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Todo material necessário para a perfeita execução do objeto ficará a cargo da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- alvarás, licenças, laudos e certificações junto aos órgãos, entidades, concessionárias de serviços públicos, naquilo que for pertinentes ao objeto contratado.
- 12.12. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Executar os serviços contratados de acordo com a boa técnica, normas pertinentes, em especial as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, no que for aplicável e as Práticas SEAP;
- 13.3. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.
- 13.4. Comparecer na sede da Contratante ou local definido pela Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após convocação formal;
- 13.5. Comparecer nas reuniões periódicas ordinárias definidas no cronograma de trabalhos, com o Coordenador de projetos e demais profissionais que se fizerem necessários para discussão dos projetos;
- 13.6. Apresentar preposto para manter o contato permanente com a Fiscalização de maneira a prestar esclarecimentos ou informações prontamente quando solicitado;

- 13.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.8. Apresentar solicitação de substituição de qualquer profissional componente da equipe técnica para a Fiscalização, apresentando justificativa para tal e documentos comprobatórios da capacitação técnica profissional equivalente ou superior ao profissional substituído;
- 13.9. Apresentar as ART's ou RRT's devidamente acompanhadas dos seus respectivos comprovantes de pagamento junto aos seus respectivo Conselhos (CREA/CAU);
- 13.10. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço as planilhas de composições de custos unitários das disciplinas de projetos;
- 13.11. Atender as diretrizes de sustentabilidade ambiental quando da elaboração dos projetos;
- 13.12. Elaborar os projetos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas e determinações dos serviços públicos locais;
- 13.13. Verificar a necessidade de licenciamento ambiental e, em sendo preciso, elaborar EIA/RIMA/EIV, como parte integrante do Projeto Executivo, bem como diligenciar perante os órgãos competentes para a obtenção das referidas licenças, arcando com todos os custos que se fizerem necessários;
- 13.14. Obter aprovações pelos órgãos competentes, tais como, mas não apenas, prefeitura municipal, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, arcando com todos os custos que se fizerem necessários;
- 13.15. Efetuar as modificações que se fizerem necessárias para a aprovação dos projetos perante as diversas instituições de fiscalização e controle, arcando com todos os custos decorrentes destas alterações;
- 13.16. Realizar, no prazo determinado, qualquer complemento, readequação, correção, ajuste e/ou reformulação em qualquer projeto caso se verifique erros ou falhas, sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor, devendo os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos em questão responder por estes durante a execução das obras de reforma e/ou ampliação ou novas construções;
- 13.17. Manter todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações;
- 13.18. Apresentar declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do e os custos do SINAPI, SICRO ou outros adotados, nas condições previstas na legislação em vigor;
- 13.19. Entregar a documentação de projeto de acordo com o cronograma da respectiva ordem de serviço;
- 13.20. Encaminhar quinzenalmente, a critério da Contratante, a documentação de projeto para avaliação da fiscalização, conforme rotina de trabalho especificada;
- 13.21. Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que a Fiscalização exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços;
- 13.22. Encaminhar documento para a Fiscalização formalizando a medição até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 13.23. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços imediatamente após a solicitação da Contratante ou em prazo estabelecido por ocasião da solicitação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à elaboração dos projetos;
- 13.24. Apresentar por escrito à Contratante, imediatamente, qualquer discrepância ou irregularidade encontrada no Termo de Referência, para devida correção ou esclarecimento;
- 13.25. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos documentos, pranchas, mídias e demais produtos oriundos dos serviços até o local de entrega determinado pela Fiscalização;
- 13.26. Realizar todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Contratante;
- 13.27. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer tipo de responsabilidade da Contratada para outras empresas ou pessoas;
- 13.28. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação a manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a Contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato, apresentando profissional que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;
- 13.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 13.30. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93 e conforme modelo no Anexo IX - Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais - deste Termo de Referência, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, estando a Contratada sujeita a sanções civis e penais cabíveis em caso de violação;
- 13.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.32. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.35. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da notificação, garantida previamente, no mesmo prazo (cinco dias úteis), a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 13.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 13.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.41. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.43. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.47. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.49. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.54. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.55. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.55.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.55.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.56. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.57. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço; e
- 13.58. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.59. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.60. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.61. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.62. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.63. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.64. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.65. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.66.
- 13.66.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na

NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.66.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.67. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.68. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.69. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.70. Executar os serviços contratados de com a boa técnica, normas per7nentes, em especial, as editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e no que for aplicável, as Prá7cas SEAP - Projeto, do Manual de Obras Públicas, aprovado pela Portaria MARE nº. 2.296/96.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos em que a especialização do serviço assim o exigir.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

14.5. A Contratada deverá submeter à prévia aprovação da Fiscalização Técnica da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço a subcontratar, os documentos da empresa ou do profissional que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Inscrição ou Certidão de Registro no CREA ou CAU, em plena validade, e do comprovante da capacidade técnica operacional da empresa ou do acervo técnico do profissional.

14.6. A substituição pela Contratada do(s) eventual(ais) subcontratado(s) (empresas ou profissionais), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da Contratante, devendo o(s) sub7tuto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas.

14.6.1. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s), (empresas ou profissionais), deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

14.7. O responsável técnico da empresa ou profissional subcontratado(a) deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela Contratante que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços.

14.8. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas ou profissionais subcontratada(o)s deverão ser gerenciados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes de prazos de apresentação de documentação e execução dos serviços.

14.9. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua re-execução

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Nível de Qualidade de Serviços, conforme modelo previsto no **Anexo XII**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste, pelo fiscal, da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demanda.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

19. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. Não será aplicado.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. não manter a proposta.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratada pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei no 5.194/66) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei no 12.378/2010), em nome do licitante, com validade na data prevista para a sessão pública da licitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;

23.3.1.1. Caso a licitante seja do ramo de engenharia, com registro no CREA/CAU, e se sagre vencedora do certame, e ela e seus responsável(is) técnico(s) não sejam registrados ou inscritos no CREA do estado do Paraná, deverão ser providenciadas o devido registro ou vistos, conforme o caso, de acordo a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e Resolução n. 28 de junho de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

23.3.2. **Capacidade Técnico-Operacional** da empresa proponente (pessoa jurídica), será comprovada por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de CAT do profissional que executou o serviço, ou pelo menos que o atestado apresente o número da ART/RRT e nome do profissional responsável por aquela, bem como nº do seu registro no órgão competente, que comprove ter executado para obra de edifício público ou privado os itens das disciplinas relacionadas a seguir, atividade concluída, compatível em características, quantidades e prazos de execução do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo da disciplina do objeto da licitação e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial:

23.3.2.1. Projeto Arquitetônico de obra de edifício público ou privado, com área mínima de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos) metros quadrados.

a) Caso o projeto esteja caracterizado como reforma de edificação industrial ou construção de edificação industrial, e que faça parte deste projeto áreas comerciais, administrativas ou equivalentes ao objeto da licitação, deve ser demonstrado através de documentação complementar que tais áreas atendem o previsto nas exigências acima.

ou

23.3.2.2. Projeto Arquitetônico de obra de edifício público ou privado, com área mínima de 1.260,00 m² (mil duzentos e sessenta) metros quadrados, correspondente a 10% (dez por cento) da área estimada da disciplina objeto da licitação, comprovado por meio de um único atestado e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial, elaborado com metodologia BIM (modelagem e extração de documentos):

a) caso o projeto esteja caracterizado como reforma de edificação industrial ou construção de edificação industrial, e que faça parte deste projeto áreas comerciais, administrativas ou equivalentes ao objeto da licitação, deve ser demonstrado através de documentação complementar que tais áreas atendem o previsto nas exigências acima.

23.3.2.3. Projeto executivo de fundações de obra de edifício público ou privado, com área mínima de 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos) metros quadrados, comprovado por meio de um ou mais atestados e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial, elaborado de forma compatível com metodologia BIM.

a) Sendo apresentada ART/RRT em volume (m³), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,25 m³/m² como índice de conversão;

b) caso o projeto esteja caracterizado como reforma de edificação industrial ou construção de edificação industrial, e que faça parte deste projeto áreas comerciais, administrativas ou equivalentes ao objeto da licitação, deve ser demonstrado através de documentação complementar que tais áreas atendem o previsto nas exigências acima.

23.3.2.4. Projeto Elétrico de edificação de obra de edifício público ou privado, com área mínima de 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos) metros quadrados, comprovado por meio de um ou mais atestados e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial, elaborado de forma compatível com metodologia BIM.

a) Sendo apresentada ART/RRT em carga mínima instalada (kW), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,03 kW/m² como índice de conversão;

b) Caso o projeto esteja caracterizado como reforma de edificação industrial ou construção de edificação industrial, e que faça parte deste projeto áreas comerciais, administrativas ou equivalentes ao objeto da licitação, deve ser demonstrado através de documentação complementar que tais áreas atendem o previsto nas exigências acima.

23.3.3. Declaração expressa da licitante que dispõe ou disporá, quando da contratação, dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro permanente do licitante quando da apresentação da proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência:

23.3.3.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, com registro no CREA/CAU, em plena validade;

23.3.3.2. o administrador ou o diretor, com registro no CREA/CAU, em plena validade;

23.3.3.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro no CREA/CAU;

23.3.3.4. o profissional que conste como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

23.3.3.5. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, com registro no CREA/CAU, ou

23.3.3.6. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica da licitante, emitida pelo CREA/CAU da circunscrição do domicílio do profissional, constando atribuição compatível com a área de atuação da licitante, com validade na data de apresentação da proposta de preços.

23.4. Apresentar Declaração, de acordo com o art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, de Indicação de Instalações, equipamentos e disponibilização de Equipe Técnica que participarão da execução dos serviços, conforme modelo Anexo XII.

23.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

23.6. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

23.7. **A proposta deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas neste Termo de Referência.**

23.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 7.294.670,10 (Sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos).

25. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

25.1. Será informado oportunamente pela Pró-Reitoria de Planejamento.

26. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

26.1.1. Anexo I - Tabela de Quantitativos e unidades de medidas e Formação de Preços (SEI [0762277](#));

26.1.2. Anexo II - Caracterização das Disciplinas e Definição de Base para Contratação (SEI [0762278](#));

26.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (SEI [0762280](#));

26.1.4. Anexo IV - Indicação de Instalação, Equipamento e Equipe (SEI [0762281](#));

26.1.5. Anexo V - Tabelas de Etapas e Processos para metodologia BIM (SEI [0762283](#));

26.1.6. Anexo VI - Planilha de Formação de Preço de Projeto para Emissão de Ordem de Serviço (SEI [0762286](#));

26.1.7. Anexo VII - Caderno de Encargos e Projetos (SEI [0762287](#));

26.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (SEI [0762289](#));

26.1.9. Anexo IX - Cessão de Direitos Patrimoniais (SEI [0762291](#));

26.1.10. Anexo X - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições (SEI [0762293](#));

26.1.11. Anexo XI - Declaração de Responsabilidade Técnica pela Elaboração de Planilha Orçamentária (SEI [0762295](#));

26.1.12. Anexo XII - Nível de Qualidade de Serviços (SEI [0762298](#)); e

26.1.13. Anexo XIII - Estudo Técnico Preliminar (SEI [0755264](#)).

26.2. A Declaração do anexo XI deve estar acompanhada da Planilha Orçamentária quando da entrega final dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabrielle Martins Migueis, Arquiteta E Urbanista**, em 15/03/2023, às 14:22, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Jones de Souza Gomes, Diretor**, em 16/03/2023, às 10:50, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0826797** e o código CRC **EC389F38**.

Referência: Processo nº 23107.031986/2022-91

SEI nº 0826797

Criado por [63869403268](#), versão 4 por [63869403268](#) em 15/03/2023 11:52:31.